



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## **LEI Nº 4.601, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019**

“Altera a Lei nº 4.497, de 26/06/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **LEI:**

Art. 1º - Fica excluído o inciso I do Art. 17 da Lei nº 4.497, de 26 de junho de 2019, renumerando-se os incisos subsequentes, e, alteradas as redações dos § 1º e § 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ....

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

IV - Alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta lei;

VI - Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00;

VII - A Lei Orçamentária trará especificação de modalidade de aplicação e observará a seguinte classificação:

a) 90 – Aplicação direta; ou

b) 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos da mesma esfera de governo.

VIII - Quando se tratar de operação citada no inciso VII deste artigo, e a mesma for identificada na execução orçamentária como órgãos da mesma



SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

esfera de governo, fica a unidade contábil autorizada a proceder à alteração e emissão de nota de empenho com a troca da modalidade de aplicação.

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inc. IV deste artigo será identificado pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.

§ 5º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 2º - Ficam alterados os seguintes anexos: ANEXO I – RISCOS FISCAIS; ANEXO II - METAS FISCAIS (DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS; DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES; ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA; ANEXO IV - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS; ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO; ANEXO VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL; ANEXO VII - INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 824 na edição  
do dia 11 / 12 / 2019.

Secretário Geral